



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA DIRETORA - SGM**

Nº do Processo: **2641/2025**

Data de Protocolo: **08/05/2025 09:15:45**

Tipo

**Projeto de Lei**

Número

**102/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**Adailton Martins**

Ementa/Assunto:

Declara a Festa do Vaqueiro de Pedra Mole, no Estado de Sergipe, como “Bem de interesse Cultural” e dá outras providências.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

**PROJETO DE LEI Nº                    /2025**

**Autoria: Deputado Adailton Martins**

Declara a Festa do Vaqueiro de Pedra Mole, no Estado de Sergipe, como “Bem de interesse Cultural” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida a Festa do Vaqueiro de Pedra Mole, no Estado de Sergipe, como patrimônio cultural imaterial sergipano.

**Art. 2º** A Festa do Vaqueiro é uma manifestação cultural que expressa a identidade e as tradições do povo sergipano, refletindo as práticas, modos de viver e expressões artísticas dos vaqueiros da região.

**Art. 3º** O Poder Público, em colaboração com a comunidade local, deverá promover e proteger a Festa do Vaqueiro por meio de ações que visem à preservação e à valorização dessa manifestação cultural, conforme disposto no art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 4º** Para fins de promoção e proteção da Festa do Vaqueiro, o Poder Público deverá:

I – Incentivar a realização de eventos e atividades que divulguem a Festa do Vaqueiro e suas tradições;





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

II – Fomentar a pesquisa e documentação sobre a história e as práticas culturais associadas à Festa do Vaqueiro;

III – Criar programas de educação e conscientização sobre a importância da preservação do patrimônio cultural imaterial.

**Art. 5º** O Poder Público deverá garantir o registro da Festa do Vaqueiro como patrimônio cultural imaterial junto aos órgãos competentes, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial e demais normativas pertinentes.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de Sergipe  
Assembleia Legislativa  
Deputado Adailton Martins

## JUSTIFICATIVA

O município de Pedra mole, conta uma média de 2.778 habitantes conforme o censo de 2022, localizado no agreste central de Sergipe, a 92 km de Aracaju, A cidade é conhecida por suas vaquejadas e pela Festa do Vaqueiro, com um parque de vaquejadas mantido pelo município.

A principal fonte de renda em Pedra Mole, Sergipe, é a administração pública, que responde por 54% do PIB municipal. O setor de serviços e a agropecuária também contribuem significativamente, com 21% cada, enquanto a indústria representa 4%.

A Festa do Vaqueiro de Pedra Mole é uma expressão cultural significativa que representa a identidade e as tradições da comunidade local. O reconhecimento dessa festa como patrimônio cultural imaterial é fundamental para garantir sua preservação e valorização, conforme preconizado pelo art. 216 da Constituição Federal, que estabelece que o patrimônio cultural sergipano e brasileiro é constituído por bens materiais e imateriais que representam a identidade nacional.

Além disso, o Estatuto da Igualdade Racial assegura a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras e populares, o que reforça a importância de iniciativas que promovam e preservem as tradições locais.

Este projeto visa não apenas reconhecer a relevância cultural da Festa do Vaqueiro, mas também assegurar que as futuras gerações tenham acesso a essa rica tradição, contribuindo para a diversidade Cultural do Estado e do Brasil.

A proposta deve ser submetida à apreciação das Senhoras e Senhores Parlamentares.

Dep. Adailton Martins



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003400330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Adailton Martins** em 08/05/2025 09:07

Checksum: **E9F698FA79BC1985A187C3AAF50A9C95143FA95961CC4140970A1D606722A18E**





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 102/2025**

**Autoria:** Adailton Martins

---

Proposição Protocolada.

Aracaju, 8 de maio de 2025

**SGM/COGEPLG - Coordenadoria-Geral de Processo Legislativo**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3700340030003000340035003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.